



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 07 2021.
MALTA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DOS
DIREITOS DA MULHER (CMDM) E DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER (FMDM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas na administração pública municipal, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas no municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) sugerir ao Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

j) elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O CMDM será constituído por 50% (cinquenta por cento) de membros representantes da administração pública municipal e 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de órgãos e entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

I - 04 (quatro) conselheiros governamentais com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Câmara Municipal de Vereadores
- d) Secretaria Municipal de Educação

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil com respectivos suplentes, escolhidos em foro próprio:

- a) Representante dos usuários dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;
- b) Entidade Representante dos Trabalhadores Rurais
- c) Entidade de Movimento Religioso
- d) Associações de moradores (urbanos e/ou rurais)

Art. 4º O CMDM terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas e organização:

I - Plenária, como órgão de deliberação máxima;

II - Diretoria, composta pelo presidente e vice-presidente eleitos para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, com alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 6º O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 7º A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado pela plenária e publicado em diário oficial.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 11 - Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- III – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Coordenadoria Municipal de Política Pública para Mulher.

Parágrafo Único. O órgão o qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 13 Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Coordenadoria Municipal de Política Públicas para Mulher após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 14 - A Coordenadoria Municipal de Política Pública para Mulher manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos FMDM observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 15 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Malta, Paraíba.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 17 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Gabinete do Prefeito

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malta-PB, Estado da Paraíba em 18 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Igor Xavier de Lucena
Igor Xavier de Lucena
CNPJ 02.044.560/0001-73
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Prefeito Municipal de Malta

26-02-2021
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA





MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 /2021,
MALTA (PB) 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Malta.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Igor Xavier de Lucena
CPF: 082.751.674-69
PREFEITO CONSTITUCIONAL

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**GABINETE
DO
PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.**

O salário-mínimo nacional foi reajustado em 01 de janeiro de 2021, motivo pelo qual, de forma vinculada, os municípios estão obrigados a também reajustar os pagamentos das pessoas que percebem com base em salário-mínimo, para o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), como forma de apresentar legalidade no ato do pagamento de no mínimo, o salário-mínimo, como menor valor desembolsado em favor dos seus servidores, razão pela qual, estamos apresentando o Projeto de Lei anexo, que reajusta o salário-mínimo municipal para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme Medida Provisória nº 1021, de dezembro de 2020, que em relação ao valor anterior o reajuste é de 5,26%.

No caso em comento, pelo fato de o Município de Malta ser Ente Federativo autônomo, que se rege por leis próprias, teria que regular a nível local, o valor do salário-mínimo a ser pago pelo Município, e, não poderia estipular valor menor que o previsto nacionalmente, razão do presente Projeto de Lei.

Confiante de que a Câmara Municipal compreenderá a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, inclusive com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, nesta ocasião é que apresentamos o Projeto de Lei, para tramitação e aprovação pela Casa Legislativa, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Igor Xavier de Lucena
CPF: 082.751.574-69
PREFEITO CONSTITUCIONAL

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional

26-02-2021
RECEBIDO

Dalvani Moraes
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**GABINETE
DO
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 03 /2021
MALTA (PB), 18 DE FEVEREIRO DE 2021.



**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR XAVIER DE LUCENA, Prefeito Constitucional do Município de Malta, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Malta – PB, para o exercício financeiro de 2021, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro – A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, continuará sendo de 20%, todavia, incidente sobre o piso salarial em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de fevereiro de 2021.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327
e-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**GABINETE
DO
PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Igor Xavier de Lucena
CNPJ 02.044.560/0001-73
PREFEITO CONSTITUCIONAL
IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



26-02-2021
RECEBIDO

Delmarques
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.
Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327
E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021.

Malta/PB, 08 de Março de 2021.

RECEBIDO
EM 08/03/21

[Handwritten signature]

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Prefeito Constitucional do Município de Malta, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

[Handwritten signature]
IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.*

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato do Município de Malta estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**



IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.
Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**



PROJETO DE LEI Nº 05/2021,

MALTA EM 29 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMAR FARDOS DE FEIRA, KIT'S DE LIMPEZA E KIT'S DE HIGIENE PESSOAL, E, DISTRIBUIR OS REFERIDOS COM FAMÍLIAS CARENTES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, encaminha para tramitação, com solicitação de posterior votação e aprovação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo regulamentar as distribuições de cestas básicas, kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, para pessoas carentes do município, visando atender necessidades pessoais e comuns, baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, durante os 02 (dois) próximos meses, após sanção e publicação desta Lei, período que poderá ser diminuído ou ainda prorrogado, por mais 02 (dois) meses, caso não desapareça o estado de emergência ou calamidade pública, em razão de isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), a realizar despesas com aquisições de gêneros alimentícios, destinados à formação e posterior distribuições de feiras, tipo cestas básicas, bem como distribuições de materiais de higiene pessoal e de limpeza doméstica, para as famílias em vulnerabilidade social, baixa renda e que preencham os requisitos constantes nesta Lei, à pessoas do Município de Malta, conforme critérios constantes nesta Lei.

§ 1º - A destinação da cesta básica consistirá no repasse de um fardo de feira, com alimentos básicos para o sustento da família carente na alimentação cotidiana, bem como kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, sendo tudo distribuído uma vez por mês, na data em que o Município tiver disponibilidade financeira para fazer a aquisição.

§ 2º - O atendimento a família carente, com a cesta básica, kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, constantes neste artigo depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar como critério básico ser a família cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal existente no âmbito Municipal.

§ 3º - Inicialmente, antes das distribuições das cestas básicas serão selecionadas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoas cadastradas no CadÚnico existente no município, mediante critérios de maior vulnerabilidade social e menor renda per

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

capita, entre as famílias que poderão ser selecionadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus técnicos.

§ 4º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em Termo de Doação Circunstanciado que comprove o recebimento da feira ou cesta básica, kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, com descrição dos produtos recebidos, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiário.

Art. 3º. A distribuição das feiras (cestas básicas), kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou ainda, por uma Comissão designada pelo próprio Prefeito.

Art. 4º. Para o atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de Direito Administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, após legalização das despesas nos instrumentos de planejamentos, ou seja, no PPA, na LDO e na LOA do Município.

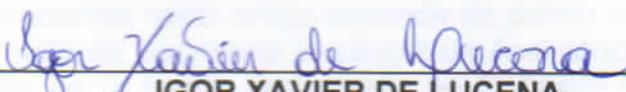
Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei, sempre utilizando como parâmetro o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 6º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar Créditos, modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir o programa criado nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviados para o Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 29 DE MARÇO DE 2021.



IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

31/03/2021
RECEBIDO


 CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
 Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"Casa Juvenilo Tomé da Silva"
MESA DIRETORA

31/03/2021
RECEBIDO

Dalvani Moraes dos S. Marques
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2021.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PARA SERVIDORES E MEMBROS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica municipal e Regimento Interno da Casa Juvenilo Tomé de Sousa, faz saber que encaminha para discussão e votação pelo pleno da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O Vereador e/ou Servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Malta-PB, tiver que deslocar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro Município ou Estado da Federação, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar os gastos provenientes dos deslocamentos, tais como: hospedagem, locomoção, alimentação, ou conforme dispuser esta lei municipal.

Art. 2º - O membro do parlamento detentor de cargo eletivo quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará jus a percepção de diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aqueles equivalentes aos cargos de direção, quando estiverem representando ou a serviço exclusivo deste Poder Legislativo em município com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, fará jus a percepção de diária, nos seguintes termos:

I - Cargo de provimento em comissão equivalente aos cargos de direção: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de caráter auxiliar ou de apoio: R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço exclusivo do Poder Legislativo, para outros Municípios com distância igual ou superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, farão jus a diárias, nos seguintes termos:

I - Ocupantes de função técnica equivalente aos cargos de direção: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"Casa Juvenilo Tomé da Silva"
MESA DIRETORA

II – Ocupantes de função auxiliar e/ ou de apoio: R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores elencados nos arts. 2º, 3º e 4º serão elevados nas seguintes circunstâncias:

- a) 100% (cem por cento) quando em viagem a Capital do Estado da Paraíba;
- b) 150% (cento e cinquenta por cento) quando em viagem aos demais Estados do Nordeste;
- c) 180% (cento e oitenta por cento) quando em viagem às cidades fora da Região Nordeste;
- d) 200% (duzentos por cento) quando em viagem ao Distrito Federal.

Art. 5º - Aos profissionais liberais, quando a serviço da Câmara Municipal, ser-lhe-ão concedidos ressarcimento de despesas, observando-se, para tanto as exigências quanto a comprovação da despesa realizada, diretamente relacionada ao trabalho desempenhado.

Art. 6º - Quando estiver representando ou em viagem a serviço exclusivo deste Poder Legislativo, em localidade com distância inferior a 35 (trinta e cinco) quilômetros, qualquer prestador de serviço, Servidor ou Vereador, fará *jus* a percepção de diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 7º - Exclui-se do valor das diárias as despesas relativas a passagens, combustível e com o deslocamento na localidade em que está exercendo a representatividade do Poder Legislativo Municipal ou a serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estas despesas serão comprovadas mediante a apresentação das respectivas notas e/ou recibos.

Art. 8º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 9º – O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o parlamentar ou servidor na obrigação de, no momento de prestar contas, após o retorno da viagem, restituir à Câmara Municipal de Malta, o valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção à espécie.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"Casa Juvenilo Tomé da Silva"
MESA DIRETORA

Art. 10 – As despesas necessárias à execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 11 – Revogam-se as disposições aprovadas no exercício de 2001 inerentes a esta matéria em seu inteiro teor.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Malta-PB em, 31 de março de 2021.

MARIA ELIENE DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente da Câmara

MARIA ELIENE DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente da Câmara

FRANCISCO LUIZ DE SOUSA LIMA
Comissão Fiscal



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“Casa Juvenilo Tomé da Silva”
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara municipal de Malta-PB vem apresentar o referido projeto de lei uma vez que se revela necessário para que a adequação dos valores referente a autorização de concessão de diárias para os membros do parlamento municipal de Malta – PB, uma vez que à 20 (vinte) anos, fora votada pelos vereadores da época, a matéria reguladora, sendo que atualmente a mesma encontra-se com seus valores defasados, havendo a necessidade de regulamentação.

O processo de autorização de diárias seguirá os trâmites da Resolução Normativa de Nº 09/2001 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, podendo ser concedida quando houver a necessidade exclusiva do membro do parlamento detentor de cargo eletivo ou dos servidores pertencentes aos quadros comissionado ou efetivo estarem a serviço desta Casa Legislativa conforme preceitua este instrumento legal o qual se apresenta para votação por parte dos demais pares da Casa Juvenilo Tomé da Silva.

Câmara Municipal de Malta – PB.

Em 31 de março de 2021.

MARIA ELIENE DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente da Câmara

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA
Contador Público



**Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2021,

DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL MEDIANTE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, encaminha para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas devido às novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Município de Malta destinará o montante **de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do Auxílio Emergencial Cultural Municipal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura domiciliados no Município de Malta.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas um total de 20 vagas para o que prevê no caput deste artigo.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Cultural Municipal previsto no art. 2º desta Lei terá o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e deverá ser pago mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em **03 (três) parcelas sucessivas**.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º Farão jus ao Auxílio Emergencial Cultural Municipal previsto no art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas em decorrência da grave crise de saúde pública denominada COVID-19, devendo para isso comprovar:

I - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, de forma documental ou autodeclaratória;

II - não dispor de emprego formal ativo;



Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito

III - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

IV - não terem recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

V - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso VIII deste mesmo artigo;

VI - Comprovar não ser integrante das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural do Edital, gestor, servidores públicos efetivos, eletivos, temporários e comissionados, prestadores de serviços, vinculados aos governos municipal, estadual e federal.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, expedir normas regulamentadora para execução e operacionalização da presente lei, contendo os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Emergencial Cultural Municipal instituído pela presente Lei, por meio de Edital de Chamamento Público.

Art. 7º A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos do Edital de Chamamento Público será realizada por Comissão especialmente designada para este fim e instituída do referido Edital.

Art. 8º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Emergencial Cultural na hipótese de não serem preenchidos todos os requisitos nesta Lei e no Edital de Chamamento Público.

Art. 9º Os beneficiários receberão o valor do benefício exclusivamente através de transferência para conta bancária de sua titularidade.

Art. 10º A inexatidão ou a falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do Edital ou recebimento dos benefícios, implicará no cancelamento da inscrição, devolução de valores, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, resguardado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art.12 Caberá a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como a adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência ao Edital e à relação dos beneficiários do Auxílio Emergencial Cultural Municipal mediante divulgação em sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo em outras plataformas digitais.



**Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito**

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual – PPL, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, a fim de permitir a implementação e execução do Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM
20 DE ABRIL DE 2021.**

**IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA
30-04-2021
RECEBIDO



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito**

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM DE ENVIO DE PROJETO DE LEI

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES (AS), DO
MUNICÍPIO DE MALTA/PB**

Segue anexo para apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº /2021, de 20 de abril deste mesmo ano, dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural mediante a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Malta/PB.

É sabido que a mobilização nacional se confirmou em março do ano de 2020, período em que a pandemia exigiu o cancelamento das atividades com aglomeração de público. Diante disso, o setor cultural foi um dos primeiros setores a parar com suas atividades e, certamente, será um dos últimos ao seu retorno, logo, um dos setores mais prejudicados.

De acordo com o texto do PL, o esvaziamento das salas de cinemas, dos palcos, festividades regionais, a exemplo do Carnaval e São João, das livrarias e museus, afeta os chamados trabalhadores da Cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo coronavírus será mais desastrosa.

A difícil situação da categoria em virtude da pandemia e a adoção de políticas públicas para o setor se faz necessária, sendo assim, o presente Projeto de Lei tem por escopo ajudar àqueles que, neste momento, necessitam de ajuda do Poder Público.

A execução desta lei possibilitará o repasse de um orçamento nunca antes direcionado.

Tendo a importante missão de estruturar e apoiar o setor cultural em um momento emergencial, bem como oferecer dignidade e sobrevivência aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com agilidade, amplitude e legalidade, reforçamos ser fundamental que artistas, agentes e gestores culturais deem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327
E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito**

especial atenção à formação e atualização dos cadastros locais, em conformidade com esta Lei.

Portanto, pede-se aos nobres vereadores desta casa a aprovação deste Projeto de Lei, no sentido de garantir a justiça social aos ativistas culturais maltenses, para estes trabalhadores informais, a fim de garantir qualidade de vida, ou ainda melhor, amenizar a vida em dificuldade nesse momento de crise pandêmica vivida pela população.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 20 DE ABRIL DE 2021.

**IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"



PROJETO DE LEI Nº 08/2021

MALTA, EM 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOME DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, encaminha para tramitação e posterior votação do Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - fica denominada **RUA NILO AMARO DE ARAÚJO** a Rua Trav. Dr. Ageu de Castro, conforme mapas arquivados na Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal e anexo I com mapas de localização, situada no Bairro Jardim Estação.

Art. 2º - O que determina o artigo anterior deve-se ao fato do homenageado ter sido pessoa simples, bem vista por todos, de família tradicional e ter prestado relevantes serviços à população maltense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALTA - PB,
EM 30 DE ABRIL DE 2021.

30-04-2021
RECEBIDO

LUIZ ALMEIDA ELIAS
VEREADOR - AUTOR



Prancha Unica

Projeto : Regionalização

Proprietario : Prefeitura Municipal de Malta

Resp:

Desenho:

Localizacao : Malta

Obs :





MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

18-05-2021

RECEBIDO

Alfaques
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETÁRIA

**Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2021,
MALTA-PB, 08 DE MARÇO DE 2021.**



“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Malta - CACS-FUNDEB, criado nos termos da legislação municipal vigente, e, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Malta Gabinete do Prefeito

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



Prefeitura Municipal de Malta Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º. O Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, criado no no Município de Malta - PB, observará os seguintes critérios de composição:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) é indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver:

- a) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- c) - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) - 1 (um) representante das escolas da zona rural;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.



Prefeitura Municipal de Malta Gabinete do Prefeito

§ 2º Para fins da representação da alínea "c" do §1º deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município Malta;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 4º. Os membros dos conselhos previstos no I e § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no art. 7º desta Lei serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 4º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho, previstos no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do I do caput deste artigo.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:



Prefeitura Municipal de Malta Gabinete do Prefeito

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelas escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis/pais por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria Específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:



Prefeitura Municipal de Malta Gabinete do Prefeito

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.



**Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito**

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas leis e disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA
EM 08 DE MARÇO DE 2021.


IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Recebi em 08/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Maria Eliene Pereira de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 020.621.754-42





MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM DE ENVIO DE PROJETO DE LEI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MALTA-PB:**

Recentemente foi aprovada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revogando dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dando outras providências.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, motivo pelo qual, nesta ocasião, apresentamos o presente Projeto de Lei, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado, no âmbito do Município de Malta-PB.

De acordo com o novo regramento federal, o referido Conselho para acompanhamento do controle Social do FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 1º, letra “f”, do presente projeto de lei foi acrescentado o termo “responsáveis”, considerando a evolução do conceito de família.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327
E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



**Prefeitura Municipal de Malta
Gabinete do Prefeito**

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA
EM 08 DE MARÇO DE 2021.



**IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei N° 30/2021

Em, 27 de Abril de 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º inciso II do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias Municipal para o exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura do orçamento anual;
- III – diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e do orçamento da seguridade social;
- V – Disposições sobre alterações na legislação tributária
- VI – Disposições finais;
- VII – Outras disposições gerais sobre o orçamento e gestão fiscal do município.
- VIII – Das normas relativa ao controle de custos e avaliação dos resultados
- IX – Outras disposições gerais sobre o orçamento e gestão fiscal do município.
- X – Disposições sobre alterações na legislação tributária.
- XI – A estrutura e organização dos orçamentos.
- XII – As disposições relativas a dívida pública municipal.
- XIII – Incentivo a política familiar sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021

MALTA, EM 27 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOME DE RUA, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA**, encaminha para tramitação e posterior votação do Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - fica denominada **RUA ANA PAULA DA SILVA FERREIRA** a Rua por trás do Estádio Municipal, conforme mapas arquivados na Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal e anexo I com mapas de localização, situada no Centro.

Art. 2º - O que determina o artigo anterior deve-se ao fato da homenageado ter sido bastante querida, sendo uma jovem vítima da COVID-19 e ter prestado relevantes serviços à população maltense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALTA - PB,
 EM 27 DE MAIO DE 2021.**

Handwritten signatures: Raquel Araujo de Sousa Medeiros, Luiz Adriano de Sousa

RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS
 Vereador Autor

Handwritten signature: Dalvani
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
 Dalvani Moraes dos S. Marques
 SECRETÁRIA

Subscreve: *Jose Martins de Brito Filho*
Mauro Elieir Pereira de Sousa
Milena Rodrigues Fontes
Luiz Sabriano de Almeida Neto

28-05-2021
RECEBIDO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 12 /2021

MALTA, EM 28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOME DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA**, encaminha para tramitação e posterior votação do Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - fica denominada **RUA "NIVALDO DOS SANTOS"** à Rua Projetada 47, conforme mapas arquivados na Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal e anexo I com mapas de localização, situada no bairro Jardim Tobias Marques.

Art. 2º - O que determina o artigo anterior deve-se ao fato do homenageado ter sido pessoa simples, agricultor, comerciante e muito bem vista por todos e ter prestado relevantes serviços à população maltense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALTA - PB,
EM 28 DE MAIO DE 2021.

Luiz Almeida Elias

Maria Alice Pereira de Sousa

LUIZ ALMEIDA ELIAS
VEREADOR AUTOR

Dalvani Moraes dos S. Marques
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

[Handwritten signature]

28-05-2021
RECEBIDO

CNPJ 02.044.560/0001 - 73

RUA CEL. JOSÉ FERNANDES VIEIRA, SN - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

BIOGRAFIA

NIVALDO DOS SANTOS, NASCIDO EM JARDIM DO SERIDÓ – RN, AOS 18/08/1948, FILHO DE ANTONIO GUILHERME E FRANCISCA ALVES, VEIO MORAR NA CIDADE DE PATOS AINDA CRIANÇA, ONDE DEPOIS SEU PAI VEIO ADQUIRIR UM PEQUENO SITIO PRÓXIMO A AREIAS CHAMADO DE TIMBAUBINHA, ONDE PERMANECEU UM LONGO TEMPO. TRABALHOU MUITO, FOI COMERCIANTE, REDEIRO E AGRICULTOR ONDE EXERCIA ESSA FUNÇÃO COM MUITO AMOR, CASADO COM MARIA DE FÁTIMA, ONDE CONSTRUIRAM UMA FAMÍLIA COM QUATRO FILHAS; SILDENY, DALVANI, DALVICLEIDE E SILDECLEIDE, ONDE TINHA O MAIOR ORGULHO DE SUAS FILHAS. ERA HOMEM DISPOSTO QUE ABRAÇAVA QUALQUER TRABALHO, MAS QUE APÓS SE DESCUIDAR DA SAÚDE FOI ACOMETIDO POR ESTA DOENÇA QUE NÃO TEM DÓ E NEM PIEDADE DE NINGUEM "CÂNCER". APÓS LUTAR CONTRA ELA FALECEU DIA 10 DE 2019, DEIXANDO UM GRANDE VAZIO NO CORAÇÃO DE SUAS FILHAS QUE HOJE VEM AGRADECER AO AUTOR DA PROPOSITURA LUIZ ALMEIDA ELIAS POR ESTA HOMENAGEM.



Resp:

Proprietario : Prefeitura Municipal de Malta

Projeto : Regionalização

Prancha
Unica

Obs :

Localizacao : Malta

Desenho:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"



CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA CEL. JOSÉ FERNANDES VIEIRA, SN – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 13/2021



"Concede Título Honorífico de Cidadão Maltense ao senhor FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES e dá outras providências"

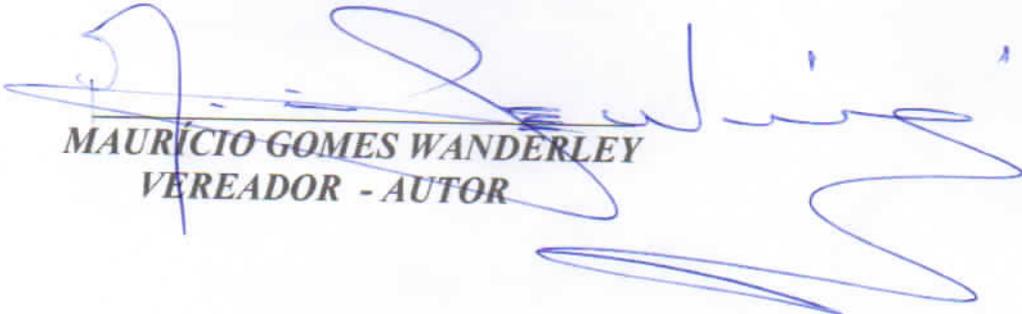
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB**, através de seu membro devidamente constituído, apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Maltense ao senhor **FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES**, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta, em 05 de Agosto de 2021


MAURÍCIO GOMES WANDERLEY
VEREADOR - AUTOR



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**GABINETE
DO
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 34 /2021
MALTA (PB), 25 de agosto de 2021.

DENOMINA COMO SENDO FRANÇA DANTAS DE LIRA, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA ADÃO BENTO DE LUCENA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR XAVIER DE LUCENA, Prefeito Constitucional do Município de Malta, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada como sendo FRANÇA DANTAS DE LIRA, a Unidade Básica de Saúde – UBS, situada na Rua Adão Bento de Lucena, no Jardim Nazareth Martins, as margens da BR 230, sentido Condado, localizado na cidade de Malta – PB.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Malta providenciará a aposição de placa denominativa da Unidade Básica de Saúde – UBS, identificada com o nome constante no art. 1º, logo após a vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Malta autorizado a proceder às despesas necessárias para a aposição da placa prevista no art. 2º, caso seja necessário, abrindo crédito especial, na forma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.**


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

Encaminho para discussão e votação por este Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, de minha autoria, o qual trata de denominar a Unidade Básica de Saúde – UBS, situada na Rua Adão Bento de Lucena, as margens da BR 230, sentido Condado, localizado na cidade de Malta – PB, de Unidade Básica de Saúde – **FRANÇA DANTAS DE LIRA**.

A senhora **FRANÇA DANTAS DE LIRA**, sempre teve uma vida dedicada inteiramente à família, e em agregar amizades, com muito amor, carinho, afeto e acima de tudo um grande e apurado espírito de justiça.

Nasceu em São José de Piranhas no dia 16 de janeiro de 1917, filha do casal Pedro José de França e Josefa Maria da Conceição, neta de José Antônio da França, um dos principais e maiores proprietários de terra na região de Piranhas, compondo atualmente vários municípios.

O seu esposo José Augusto de Lira, seus pais Augusto José Lira e Ana Maria da Conceição, neto do Coronel Inácio Lira, grande proprietário rural e chefe político de São José de Piranhas.

Logo que se casaram, seu esposo José Augusto instalou em São José de Piranhas o seu primeiro estabelecimento comercial, uma mercearia onde ela passou a ser o seu braço direito na gestão do negócio, pois o marido se ausentava muito para comprar algodão e gado na região. Passaram cinquenta e três anos casados, ela sempre ajudou com ideias firmes, claras e inteligentes, participando com eficiência e determinação na educação dos filhos e na formação do patrimônio da família.

Mãe de sete filhos, os quais chamavam “Minhas sete Pérolas”, sendo, três homens e quatro mulheres, vinte e quatro netos e dezoito bisnetos, inclusive, mãe do respeitado e admirado ex-senador Raimundo Lira, autor da emenda que destinou os recursos para execução da Unidade Básica de Saúde do Município de Malta-PB.

NELSON DE LIRA, empresário, casado com a funcionária pública Cristina de Assis, de cujo matrimônio nasceu quatro filhos; NECY LIRA, viúva de João Cavalcanti da Silva, agropecuarista, de cujo matrimônio nasceu quatro filhos; NAÍDE LIRA, casada com Sebastião Henrique Nogueira, comerciante, de cujo matrimônio nasceu quatro filhos; RAIMUNDO LIRA, ex-senador, economista e empresário, casado com a socióloga Gitana Maria da Silveira Figueiredo, de cujo matrimônio nasceu quatro filhos; MARIA DO SOCORRO LIRA, funcionária pública, casada com médico e político Olívio Assis Bandeira, de cujo matrimônio nasceu três filhos; LENY LIRA, engenheira, casada com o engenheiro Nilton Maciel Nogueira Paes, de cujo matrimônio nasceu três filhos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

FRANCISCO LIRA, empresário, casado com a bioquímica Valkíria Felino, de cujo matrimônio nasceu dois filhos.

O casal residiu por vinte e três anos na cidade de Cajazeiras, entreposto comercial do alto sertão e centro educacional. França ajudou de forma eficiente e decisiva o esposo José Augusto nas múltiplas atividades comerciais, a saber: armazém de estivas, depósito de atacado de café em grãos e cereais, empresa de ônibus e fornecimento de algodão as grandes empresas estrangeiras sediadas na Paraíba.

Em 1962 vieram residir em Campina Grande, permaneceram por um período de vinte e nove anos, até a morte do seu esposo em 1990, quando se transferiu para João Pessoa.

Diante do exposto, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei, o que se constitui em uma homenagem e reconhecimento dos Maltenses, pela importância dos trabalhos e da vida da Senhora FRANÇA DANTAS DE LIRA, mãe do ex-senador Raimundo Lira, autor da emenda que destinou os recursos para execução da Unidade Básica de Saúde, obra extremamente importante para os municípios Maltenses, e assim com a denominação da mencionada Unidade Básica de Saúde, estaremos perpetuando o nome desta destacada cidadã, o que, ao mesmo tempo, representa uma justa homenagem a ela e aos seus familiares.

Confiante de que a Câmara Municipal compreenderá a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, nesta ocasião é que apresentamos o Projeto de Lei para tramitação e aprovação pela Casa Legislativa, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.**


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.
Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327
E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA

GOVERNO MUNICIPAL

Nossa marca é o trabalho

**GABINETE
DO
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 15 /2021
MALTA (PB), 25 de agosto de 2021.

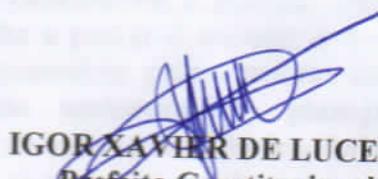
**RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
SUSTENTÁVEL DE
DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO
PIRANHAS –CODEMP/PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA
PARAIBA**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
propõe o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir e fazer
parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB,
nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.**


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

Em anexo, estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Municipal, que ratifica o Protocolo de Intenções com finalidade de constituir e fazer parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB.

O tema desenvolvimento sustentável tem sido alvo de diversas reuniões e discussões, destacando-se a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento – Rio de Janeiro em 1992 (Cimeira da Terra).

O grande desafio que o desenvolvimento sustentável coloca, atualmente, deve-se à exigência de novas técnicas e, novas formas de pensar e refletir sobre os objetivos sociais, econômicos e ambientais, assim como sobre o modo de atingi-los. A sua concretização representa, visivelmente, um novo desafio para os responsáveis políticos e para todos os setores da sociedade, uma vez que exige o conciliar de interesses diversos e a procura de soluções inovadoras, através da obtenção de consensos e da formação de parcerias, que nem sempre são fáceis de obter.

Fazer parte do Consórcio Público Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB possibilita a criação de mecanismos e instrumentos de coordenação, cooperação e pactuação entre União, Estados e Município.

Uma das finalidades do CODEMP/PB é planejar, adotar e executar programas, ações políticas públicas destinadas a prover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados, nas seguintes áreas: **a) meio ambiente; b) planejamento e gestão territorial, especialmente, nas áreas de saneamento básico, habitação, regularização fundiária, transporte e mobilidade; c) turismo; d) educação e cultura; e) saúde; f) geração de emprego e renda; g) infraestrutura urbana e rural.**

Destarte, os Municípios integrantes do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB resolveram ratificar o Consórcio Público, tendo em vista a adesão do Município de Malta, que tem o objetivo de adotar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, promovendo ações conjuntas para resolver problemas comuns, ampliando a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo junto ao governo Estadual e Federal.

Nesse Diapasão, estarão os municípios consorciados, prestando auxílio mútuo, visando à ação comum e conjunta, voltadas ao bem-estar de sua população, contribuindo para um desenvolvimento regional adequado e sustentável, racionalizando as atividades e os custos decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**GABINETE
DO
PREFEITO**

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação pela Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.**


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO
MALTA - PB



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16 /2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, MALTA, ESTADO DA PARAÍBA.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, encaminha para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei.

**TÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO
MALTA - PB

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando à geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 4º - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 5º - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária própria e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO
MALTA - PB

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 6º - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO
MALTA - PB

- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

TÍTULO II
DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 8º - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Malta/PB é o da cidade de Patos/PB.

Art. 9º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 67, CENTRO
MALTA - PB

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM DE ENVIO DE PROJETO DE LEI

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS
VEREADORES (AS), DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB.**

Sêgue anexo para apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, possibilitando a captação de recursos através da formalização de convênios e parcerias, bem como por meio da arrecadação de taxas e tarifas provenientes das atividades inerentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município.

A receita proveniente desses recursos passa a ter destino exclusivo, com vistas ao fomento das atividades voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, objetivando a promoção de serviços, programas, projetos e ações voltadas para agricultura familiar, bem como geração de empregos, aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação pela Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17 /2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, MALTA, ESTADO DA PARAÍBA.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO CONCEDIDA PELO GOVERNO DO ESTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, encaminha para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Malta, a Premiação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), concedida pelo Governo do Estado da Paraíba, para cada equipe de Saúde dos 20 (vinte) melhores municípios que atingiram a meta de doses aplicadas como segunda dose (D2), no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização até o dia 31 de julho, com o objetivo de incentivar os profissionais de saúde envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º - Os valores serão repassados do Fundo Estadual de Saúde da Paraíba para o Fundo Municipal de Saúde de Malta, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por equipe de saúde do município.

Art. 3º - A Premiação da campanha de vacinação da COVID- 19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º - O valor repassado deverá ser pago exclusivamente para os profissionais envolvidos na vacinação da COVID-19.

Art. 5º - Os profissionais premiados em cada equipe são:

I – Aos agentes comunitários de saúde;

II – Ao digitador do sistema SI-PNI WEB;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA GABINETE DO PREFEITO

III – Ao Coordenador de imunização do município;

IV – As vacinadoras envolvidas diretamente com a vacina da COVID-19;

V – Aos motoristas envolvidos diretamente com a vacinação da COVID-19.

Art. 6º - O recurso será dividido de forma igualitária para todos os profissionais elencados no Art. 5º, sendo remanejado da seguinte forma.

I – Cada Vacinadora receberá por uma unidade de saúde;

II - O Coordenador receberá pelas 03 (três) unidades de saúde do município;

III – O Motorista receberá pela sala de vacina do município;

IV – O digitador receberá por uma unidade de saúde do município;

V – Os Agentes comunitários de saúde receberam pelas 03 (três) unidades de Saúde do município dividido de forma igualitária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.


IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM DE ENVIO DE PROJETO DE LEI

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES (AS),
DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB.**

Segue anexo para apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre o pagamento da premiação concedida pelo Governo do Estado aos profissionais de saúde envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a (covid-19).

É sabido, que o Governo do Estado contemplou com R\$ 3 mil (três mil reais) cada equipe de Saúde dos 20 (vinte) municípios com o melhor desempenho da cobertura vacinal da segunda dose, e, o Município de Malta fora um dos contemplados para receber essa premiação, objetivando incentivar os profissionais de saúde envolvidos na operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid-19.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação pela Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.**


**IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS**

PROJETO DE LEI N.º **18/2021**

Malta-PB, em 21 de setembro de 2021.

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MALTA, A COMENDA “PADRE
ACÁCIO CARTAXO ROLIM” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída e criada, no âmbito do município de Malta-PB, a **COMENDA PADRE ACÁCIO CARTAXO ROLIM**, que será concedida a personalidades com relevantes serviços prestados a este Município, mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Malta.

Art. 2º. A indicação do nome do homenageado será feita mediante a apresentação de proposição na Câmara Municipal, onde tramitará até sua votação em plenário.

Art. 3º. A homenagem que trata esta Lei, será concretizada pelo Poder Legislativo em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB.
Em 21 de setembro de 2021.**

RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS
Vereadora/Autora



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS**

BIOGRAFIA

O menino Acácio nasceu em Cajazeiras em 29 de setembro de 1912, na rua Padre Rolim, atualmente, rua Amélio Estrela Dantas Cartaxo, nº 113, Era filho do casal Amélio Estrela Dantas Cartaxo e Josefa Cartaxo Rolim. Ela, Josefa é neta do Comandante Vital de Sousa Rolim, o qual é filho de Antônia Tereza de Jesus de Sousa Rolim, irmã do Padre Rolim, filha de Ana Francisca de Albuquerque "Mãe Aninha", casada com Vital de Sousa Rolim, fundador de Cajazeiras.

De uma família composta de seis irmãos, dois seguiram o caminho sacerdotal: o Cônego João Estrela Cartaxo Rolim e o Padre José Estrela Cartaxo Rolim; os outros são: Antônio Estrela Cartaxo Rolim, Maria Estrela Cartaxo Rolim, Terezinha Estrela Cartaxo Rolim e Dalila Estrela Cartaxo Rolim (in memoriam).

Acácio Cartaxo Rolim fez o curso primário e o primeiro ano de ginásio no Colégio Diocesano Padre Rolim. Foi em seguida para o seminário arquidiocesano na Capital do Estado em 1926, onde concluiu o ginásio e fez cursos de Filosofia e Teologia, concluindo-os em 1936. No dia 06 de dezembro do mesmo ano, foi ordenado sacerdote, na primitiva Igreja Matriz e Catedral de Nossa Senhora da Piedade de Cajazeiras, sendo Bispo Dom João da Mata do Amaral. No dia 08 de dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, celebrou a sua primeira missa solene e cantada na dita Matriz, onde foi batizado.

O Cônego Acácio exerceu sempre com muita dedicação, eficiência e zelo todas as tarefas que estiveram sob a sua responsabilidade. Entre elas podemos relembrar: Foi Vigário Cooperador nas Paróquias de Pombal, Sousa e Patos no período de 1938 a 1946; foi professor dos Colégios Padre Rolim em Cajazeiras (1937) e no Diocesano e Cristo Rei em Patos. Por 42 anos, o Cônego Acácio dirigiu a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Malta, que faz parte da diocese de Patos.

Faleceu na madrugada do dia 08 de maio de 2010, com 98 anos de idade. Padre Acácio, como era mais conhecido, estava internado há cerca de duas semanas, na Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Regional de Patos, onde faleceu por volta das 04h30m (quatro e meia da manhã).

O corpo de Padre Acácio foi velado em sua residência que fica por trás da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição em Malta, cidade onde passou seus últimos dias de vida. Na Segunda-feira (09) foi celebrada missa de corpo presente às 08:00hs da manhã na Igreja matriz da cidade onde Padre Acácio foi sepultado.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos, o quanto é importante para nós Vereadores a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Município, em especial daquelas que primam pelo desenvolvimento, defesa de direitos fundamentais e pelo respeito aos cidadãos maltenses.

Expomos para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “**CRIA A COMENDA PADRE ACÁCIO CARTAXO ROLIM**” de iniciativa desta vereadora que subscreve.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de criar a honraria de mérito municipal homenageando todos aqueles que contribuam e prestem relevantes serviços ao nosso Município, dando o seu devido reconhecimento e valor.

Desta forma, pela magnitude desta proposição, e certa do apoio fundamental de todos os nobres vereadores, clamo pela aprovação do presente projeto de lei, ao passo que renovo meus mais elevados votos de estima e consideração.

RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS
Vereadora/Autora



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº. 19/2021

Malta/PB, 06 de outubro de 2021.

Abre crédito Especial ao orçamento vigente, para fins que menciona e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, encaminha para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 102.745,74 cento e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), destinados a implantação das novas fontes de recursos, sendo 118 - Transferências de Recursos da Complementação da União para o FUNDEB – VAAT (70%) e 119 – Transferências da complementação da União para o FUNDEB – VAAT (30%), outras despesas em programas e ações já constantes do Orçamento vigente.

Art. 2º - As modificações Orçamentárias necessárias para viabilizar o empenhamento das despesas será através de Decreto do Poder Executivo, com a criação da nova Dotação Orçamentária e correspondente a fonte de recurso.

Art. 3º - Os gastos correspondentes as novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantadas com a utilização da presente Lei através de atos emanados do Poder Executivo, obedecerão aos dispostos nos Arts. 27 e 28 da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo FUNDEB), que correspondem a: Mínimo de 50% na manutenção da educação infantil e mínimo de 15% de despesas de capital em educação.

Art. 4º - Os recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo Art. 1º são os decorrentes dos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Dalvani Moraes dos S. Marques
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

08-10-2021
RECEBIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MALTA
GOVERNO MUNICIPAL
Nossa marca é o trabalho

**GABINETE
DO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima senhora Presidente e demais Vereadores.

Com a presente remeto a apreciação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial ao Orçamento vigente, que cria Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrente com Valor Anual Total por Aluno (VAAT), que é um dos instrumentos inovadores da nova Lei do FUNDEB.

Anteriormente, se um Município não atingisse o mínimo Constitucional, mas o seu Estado estivesse atingindo o Município não receberia a complementação da União – VAAT.

Agora, se a complementação do fundo Estadual (VAAF) ainda não atingisse o mínimo ele recebe a complementação do VAAT, esse parâmetro pretende diminuir a desigualdade entre os municípios, ofertando uma educação pública de melhor qualidade.

Em função de tais motivos, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer a Vossa Excelência e dos ilustres pares, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Malta/PB, 06 de outubro de 2021.


IGOR XAVIER DE LUCENA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

Projeto de Lei nº 23 /2021

"Concede Título de Cidadão Maltense ao senhor RIDAILDO GOMES WANDERLEY e dá outras Providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB, através de seu membro devidamente constituído, encaminha para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Maltense ao senhor RIDAILDO GOMES WANDERLEY, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A Homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixado após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art.º 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta – Pb, em 28 Outubro de 2021

LUIZ ALMEIDA ELIAS
VEREADOR- AUTOR

28-10-21
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

"Concede Título Honorífico de Cidadão Maltense ao senhor PEDRO HENRIQUE TIGRE DA SILVA e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB, através de seu membro devidamente constituído, apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Maltense ao senhor PEDRO HENRIQUE TIGRE DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta, em 28 de Outubro de 2021

LUIZ SALVIANO DE ALMEIDA NETO
VEREADOR- AUTOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

28-10-21
RECEBIDO

Dalvani
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA/PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

"Concede Título Honorífico de Cidadão Maltense ao Senhor CRISTIAN GONÇALVES NOGUEIRA e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB**, através de seu membro devidamente constituído, apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Maltense ao senhor **CRISTIAN GONÇALVES NOGUEIRA**, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta, em 28 de Outubro de 2021.

Maria Eliene Pereira de Sousa
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
VEREADORA - AUTORA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

BIOGRAFIA

CRISTIAN GONÇALVES NOGUEIRA, NASCEU EM PETRÓPOLIS, RIO DE JANEIRO, PORÉM É NORDESTINO DE CORAÇÃO. DESDE A INFÂNCIA SONHAVA EM PODER AJUDAR E CUIDAR DAS PESSOAS QUE PASSAVAM POR DIFICULDADES E ENFERMIDADES, PRINCIPALMENTE AS MAIS CARENTES. DESCOBRIU A MEDICINA E SE APAIXONOU PELA PROFISSÃO, FORMOU SE PELA UNIVERSIDADE POTIGUAR E DESDE ENTÃO ATUA COMO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, E AMA O QUE FAZ,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

PROJETO DE LEI Nº 26 /2021

“Concede Título Honorífico de Cidadão Maltense ao Senhor EDMUNDO DE MELO XAVIER NETO e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB, através de seu membro devidamente constituído, apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Maltense ao senhor EDMUNDO DE MELO XAVIER NETO, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta, em 28 de Outubro de 2021.


MILENA RODRIGUES FONTES
VEREADORA - AUTORA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

"Concede Título Honorífico de Cidadão Maltense ao Senhor JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB, através de seu membro devidamente constituído, apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maltense ao senhor **JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO**, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta, em 11 de novembro de 2021.

JOSÉ MARTINS DE BRITO FILHO
VEREADOR - AUTOR

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 28 /2021

MALTA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOME DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

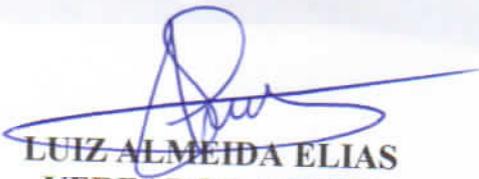
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA**, encaminha para tramitação e posterior votação do Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica denominada **RUA MANOEL DUARTE SOBRINHO "SEU MANOEL ANTONIO"** a Rua Projetada 30, conforme mapas arquivados na Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal e anexo I com mapas de localização, situada no Centro.

Art. 2º - O que determina o artigo anterior deve-se ao fato de o homenageado ter sido pessoa simples, comerciante, agricultor e muito bem vista por todos e ter prestado relevantes serviços à população maltense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALTA - PB,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.


LUIZ ALMEIDA ELIAS
VEREADOR AUTOR

11-11-2021
RECEBIDO

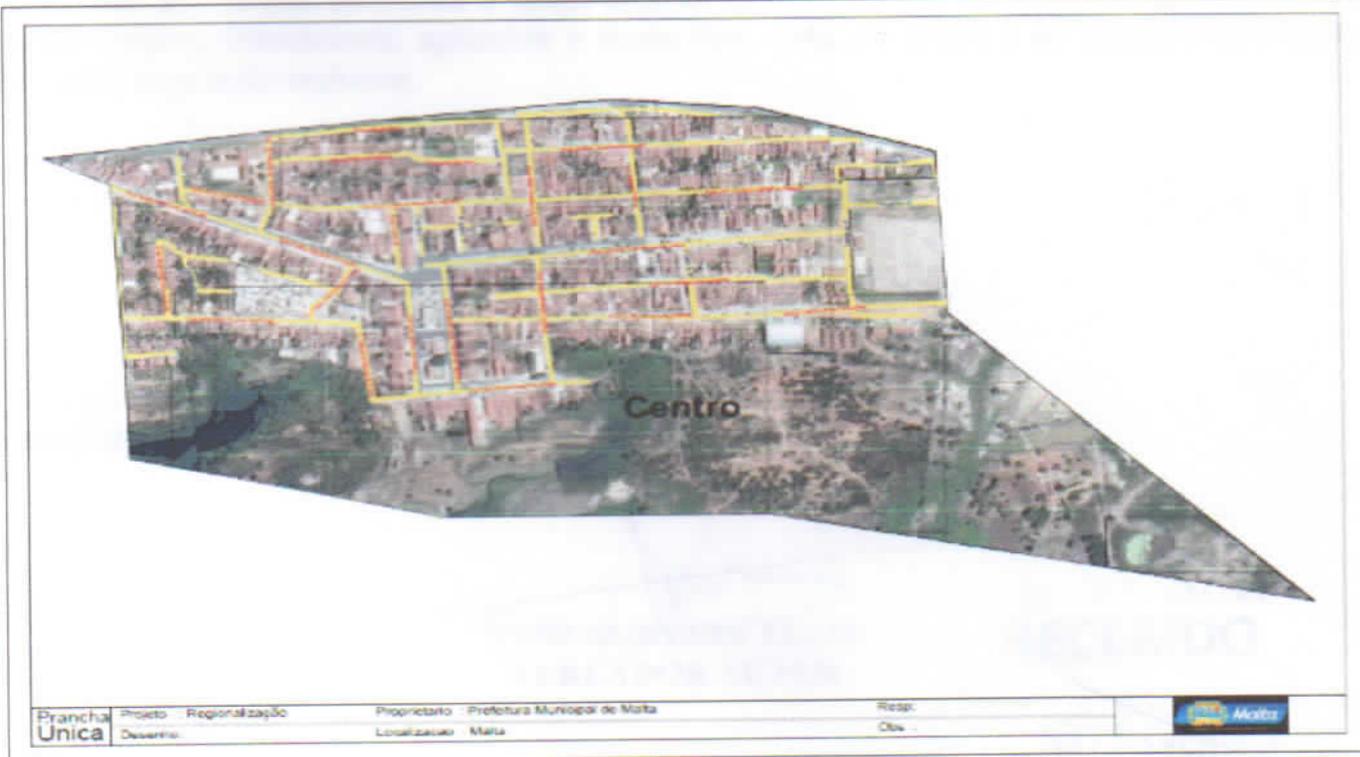

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

CNPJ 02.044.560/0001 - 73

RUA CEL. JOSÉ FERNANDES VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”



CNPJ 02.044.560/0001 – 73
RUA CEL. JOSÉ FERNANDES VIEIRA, S/N – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS**

PROJETO DE LEI N.º 29/2021

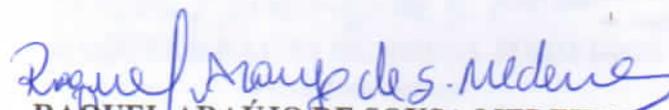
Malta-PB, em 10 de novembro de 2021.

**CONCEDE A COMENDA “PADRE ACÁCIO
CARTAXO ROLIM” AO SENHOR NAEDY
BASTOS DE LUCENA, E DÁ OUTRAS
PROVIDNCIAS.**

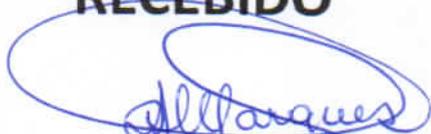
Art. 1º. Concede a Comenda Padre Acácio Cartaxo Rolim ao Senhor Naedy Bastos de Lucena, em virtude dos seus relevantes serviços prestados em prol do Município de Malta-PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB.
Em 10 de novembro de 2021.**


RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS
Vereadora/Autora

11-11-2021
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

Eu, Vereadora Raquel Araújo de Sousa Medeiros, venho por meio deste, com muito orgulho, expressar minha admiração e homenagear o senhor Naedy Bastos de Lucena (biografia em anexo), este que é uma ilustre personalidade no âmbito político do nosso município.

Portanto, deixo aqui registrado este compromisso para a concessão desta Comenda Legislativa, como símbolo do meu reconhecimento, tendo em vista que toda homenagem se fará justa a este grande cidadão, que tanto contribuiu, prestando relevantes serviços em prol do desenvolvimento e crescimento da nossa querida cidade de Malta.

Desta forma, pela magnitude desta proposição, e certa do apoio fundamental de todos os nobres vereadores, clamo pela aprovação do presente projeto de lei, ao passo que renovo meus mais elevados votos de estima e consideração.

RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS

Vereadora/Autora



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA
RAQUEL ARAÚJO DE SOUSA MEDEIROS**

BIOGRAFIA: NAEDY BASTOS DE LUCENA.

No ano de 1980, na Maternidade Peregrino Filho, em Patos-PB, nascia Naedy Bastos de Lucena, filho de Manuel Benedito de Lucena Filho (Nael) e Vilma Vieira Bastos.

Passou toda sua infância na cidade de Malta, e desde jovem era bastante comunicativo e gostava bastante de se relacionar com as pessoas, além disto, sempre gostou de jogar bola, futebol era sua paixão, e através deste esporte ganhou vários títulos municipais.

Naedy estudou na escola Estadual Antônio Fernandes de Medeiros, localizada em Malta, onde cursou o ensino fundamental e médio, e desde o tempo estudantil já era notável o seu interesse pela política, participando ativamente no conselho de classe. De Malta não saiu, e adotou a cidade como seu lar, onde viveu sua infância e juventude, plantando e fixando suas raízes. Durante anos, namorou, e em seguida, casou-se com Shelianny Sheiler Salvino Medeiros de Lucena, com quem teve dois filhos: Yann e Yanna. Seu amor pela política o levou a ser vereador, sendo presidente da Câmara Municipal de Malta, onde pautou todo seu mandato em ajudar a todos que necessitavam.

Atualmente, Naedy é Secretário Municipal de Finanças, onde exerce brilhantemente sua função com amor, dedicação e respeito pelo bem público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

"Concede Título Honorífico de Cidadã Maltense a Senhor IRUAMA ALVES DA COSTA e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB**, através de seu membro devidamente constituído, apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Maltense à senhora **IRUAMA ALVES DA COSTA**, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta, em 25 de Novembro de 2021.

Nivailda de Carvalho Medeiros
NIVAILDA DE CARVALHO MEDEIROS
VEREADORA - AUTORA

25/11/2021
RECEBIDO
Milena Fontes
1ª secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

BIOGRAFIA

IRUAMA ALVES DA COSTA, NASCIDA NO DIA 19/05/1972 NO MUNICIPIO DE ALMINO AFONSO-RN, FILHA DE EXPEDITA ALVES DE FREITAS COSTA E VICENTE FERREIRA COSTA, DURANTE SUA JUVENTUDE EM UMA DE SUAS VIAGENS, À CIDADE DE MALTA-PB PARA VISITAR SUA IRMÃ, CONHECEU RIVELINO, HOJE SEU ESPOSO, DEPOIS DE VÁRIOS ANOS QUE ELES JÁ NAMORAVAM, RESOLVERAM CASAR-SE, COM ESTA DECISÃO, A CIDADE DE MALTA GANHOU SEU CORAÇÃO, HÁ 17 ANOS ELA VEIO MORAR AQUI, ONDE CONSTRUIU SUA FAMILIA, DEPOIS DE SUA CIDADE NATAL, A CIDADE QUE ELA MAIS AMA É MALTA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº ³¹ /2021

"Concede Título Honorífico de Cidadão Maltense ao Senhor FRANCISCO FERREIRA DE LUCENA e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB**, através de seu membro devidamente constituído, apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Maltense ao senhor **FRANCISCO FERREIRA DE LUCENA**, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta, em 28 de Outubro de 2021.


LUCIO RODRIGUES FERREIRA
VEREADOR - AUTOR

25/11/2021
RECEBIDO
Milena R. Fontes
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº ³¹ ~~26~~ /2021

"Concede Título Honorífico de Cidadão Maltense ao Senhor FRANCISCO FERREIRA DE LUCENA e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, através de seu membro devidamente constituído, apresenta para discussão e votação pelo Augusto Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Maltense ao senhor **FRANCISCO FERREIRA DE LUCENA**, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter Solene.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta, em 28 de Outubro de 2021.


LUCIO RODRIGUES FERREIRA
VEREADOR - AUTOR

25/11/2021
RECEBIDO
Milena R. Fontes
1ª secretária